

---

**Processo de Apelação nº4/2020**

---

**ACÓRDÃO**

Veio o concorrente TIAGO VAGAROSO DA COSTA PEREIRA MONTEIRO, titular da licença desportiva nº20/1151, por si e em representação do piloto menor NOAH PEREIRA MONTEIRO, titular da licença desportiva nº20/1149 apelar da decisão nº49 do Colégio de Comissários Desportivos da prova do Campeonato Portugal de Karting 2020 que teve lugar nos dias 17 e 18 de outubro, em Braga, que lhes aplicou a pena de desqualificação da competição, segundo o art. 38.2 h) das PEK 2020<sup>1</sup>, por infração aos arts. 1.3, 1.8, 2.1 e 2.7 do RTNK (Categoria Juvenis) 2020<sup>2</sup>, pedindo a anulação de tal decisão.

Para tanto, alegaram, formulando as seguintes conclusões:

- 1- No passado fim de semana de 17 e 18 de Outubro de 2020, realizou-se a prova no Campeonato de Portugal de Karting do Circuito de Braga, nos quais os apelantes participaram na categoria Juvenil.*
- 2- Fizeram-no cumprido todas as normas e regulamentos nacionais e internacionais que regem esta disciplina, como, aliás, sempre o fizeram!*

---

<sup>1</sup> Prescrições Específicas de Karting 2020, disponíveis em <https://2020.www.fpak.pt/sites/default/files/ficheiros/2020-03/PRESCRI%C3%87%C3%95ES%20ESPECIFICAS%20DE%20KARTING%202020.pdf>.

<sup>2</sup> Regulamento Técnico Nacional de Karting 2020 (Categoria Juvenis), disponível in <https://2020.www.fpak.pt/sites/default/files/ficheiros/2020-02/RTNK%20-%20vers%C3%A3o%20limpa.pdf>.

- 3- Após o terminus da prova, os Apelantes, que se classificaram em primeiro lugar, foram notificados da decisão de desqualificação;
- 4- Não resulta qualquer comportamento irregular ou qualquer tipo de desconformidade do veículo dos apelantes, carecendo a decisão de fundamentação legal e factual.
- 5- Em Setembro de 2020 o motor dos apelantes foi alvo de intervenção pela equipa técnica da RIAKART, tendo esta efectuado a selagem do motor.
- 6 - Na referida factura, verifica-se que foram efectuadas as selagens pela equipa técnica qualificada para o efeito, nos termos da norma 1.2 alegadamente violada pelo apelante.
- 7 - A alegada infracção relativamente ao motor do veículo dos apelantes, não tem qualquer cabimento, pois, o motor do veículo dos apelantes contém as peças e componentes mencionadas no artigo 1.8, como sejam, carburador, filtro de ar, instalação eléctrica, sistema de ignição e sistema de escape, tal como fornecido pelo fabricante sendo tudo peças originais.
- 8- Contendo o motor do veículo dos apelantes todos os componentes legalmente exigidos, bem como, cumprindo com as medidas e características da Ficha Técnica 311/B de 12-01-2016, anexo RA-01B do Regulamento Técnico Nacional de Karting.
- 9- O sistema de ignição existente no veículo dos apelantes corresponde ao sistema de ignição original e homologado, não existindo qualquer desconformidade conforme imputado aos apelantes.
- 10- Componentes estes que foram selados e sempre considerados como regulamentares pela RIAKART;
- 11 - Os apelantes possuem dois motores para o veículo em causa,

12 - Ambos os motores são sujeitos a verificações técnicas antes do início das provas e após o final das provas,

13- A peça em causa não tem qualquer impacto na performance do veículo dos apelantes, não condicionando ou alterando a prova efectuada pelos mesmos;

14 - Os anexos mencionados na decisão apelada, nomeadamente, o anexo RA-01B, não contém qualquer referência do cachimbo da vela, nem tão-pouco tem qualquer referência, às características, cor, configuração e dimensão do cachimbo.

15- Da página da Riakart resulta que "esta versão do motor Puma 85cc foi expressamente projectada para satisfazer as necessidades da FPAK (Federação Portuguesa) para a classe Juvenil"

16- Tendo este motor sido feito especificamente para o campeonato português, NUNCA foi entregue às equipas qualquer manual de montagem do motor,

17- desconhece-se a existência de qualquer manual específico para o motor de 85cc. utilizado em Portugal, na categoria Juvenil, do qual conste as referencias específicas das peças a utilizar.

18 - Atendendo às dúvidas suscitadas e como meio de prova deveria ter sido promovido pelos comissários desportivos, a comparação da peça em causa com as de um motor original e devidamente selado, a disponibilizar pela IAME, no momento da verificação das alegadas desconformidades, o que não aconteceu nos presentes autos.

19- violando-se desde logo o nº 3 - VERIFICAÇÕES TÉCNICAS - do artº 1º - Classes e Categorias para 2020 do RTNK 2020.

20 - O motor dos apelantes encontra-se com todas as peças e componentes de origem, nunca tendo sido efectuada qualquer tipo de intervenção que não pela entidade competente RIAKART.

21 - Desconhecendo-se e impugnando-se onde se encontra especificado no Regulamento a suposta ilegalidade do cachimbo utilizado no veículo dos apelantes.

22 - E ainda desconhecendo-se e impugnando-se quais os elementos e documentos que terão suportado a alegada ilegalidade do cachimbo da vela do veículo dos apelantes.

23 - Não existindo, por isso, qualquer tipo de ilegalidade imputável aos apelantes, nos termos indicados na decisão apelada.

24- A decisão impugnada não pode ser meramente conclusiva, mas antes instruída com todos os elementos que sustentem o relatório final, o que aparentemente não aconteceu e que implicará, salvo melhor entendimento, a **NULIDADE** da decisão ora apelada por falta de fundamentação, o que desde já se requer.

25- Esta decisão implica consequências nefastas para os ora apelantes em termos de classificação do Campeonato de Portugal de Karting- Juvenil;

26 - Com a desqualificação do apelante Noah, este fica sem possibilidade de disputar qualquer lugar cimeiro no Campeonato de Portugal de Karting, sem depender de terceiros, ficando por isso manifestamente prejudicado com a decisão apelada;

Muito resumidamente, os Apelantes: i) negam qualquer desconformidade do veículo relativamente às normas regulamentares aplicáveis, designadamente no que respeita ao cachimbo a que se reportam os autos, que alegam seria o original, ii) insurgem-se contra a falta de comparação, no momento das verificações, da peça em causa com a de um motor original, devidamente selado, e, ainda, iii) invocam a nulidade da decisão apelada, por falta de fundamentação.

No âmbito do processo, foram promovidas todas as diligências probatórias requeridas pelos Apelantes, incorporando-se no processo todos os documentos por si juntos, ouvindo-se as testemunhas por si arroladas e solicitando-se ao fabricante do motor as informações que manifestaram interesse em obter, cujas respostas foram também incorporadas no processo.

Foram ainda solicitadas, oficiosamente, informações ao fornecedor dos motores (RIAKART) e ao comissário técnico chefe, cuja inquirição se viria a determinar oficiosamente, assim como a de Nuno Coelho, que havia respondido em nome da RIAKART aos pedidos de esclarecimento formulados por escrito.

Isto posto, apurou-se, com possível relevância para a decisão da causa, a seguinte matéria de facto:

- i. Os cachimbos fornecidos com os motores IAME Parilla Puma 85cc - TaG - Juvenil - Portugal que disputaram a Categoria Juvenis do Campeonato de Portugal de Karting 2020, tinham a referência IAME 10541 e uma resistência de 0 ohm<sup>3</sup>.
- ii. Era esse o cachimbo original do motor T1603 a que se reportam os autos<sup>4</sup>.
- iii. O cachimbo IAME 10541 não tem qualquer marca ou referência nele inscrita, constando a referida designação apenas do saco onde vem embalado<sup>5</sup>.

---

<sup>3</sup> Cfr. resposta da IAME ao pedido de informação remetido pela FPAK, remetida a 22/12/2020, assim como informação da RIAKART de 16/11/2020 e depoimentos de Orlando Murteira, Nuno Azevedo, Nuno Coelho e José Alberto Domingues.

<sup>4</sup> Também conforme informação da IAME de 22/12/2020, informação da RIAKART de 16/11/2020 e depoimentos de Orlando Murteira e Nuno Coelho.

<sup>5</sup> Cfr. cachimbo integrado nos autos na última sessão do julgamento e depoimentos de Orlando Murteira, Nuno Coelho e José Alberto Domingues.

- iv. O cachimbo PVL 401 222<sup>6</sup> tem nele gravados os dizeres "PVL 401 222" e "5ohms".
- v. O cachimbo IAME 10541 é cor de laranja avermelhado e tem forma arredondada, de campânula, não sendo confundível com o cachimbo PVL 401 222, de cor preta e forma em "L"<sup>7</sup>.
- vi. O Apelante Condutor utilizou habitualmente nas provas da Categoria Juvenis do Campeonato de Portugal de Karting 2020 dois motores IAME Parilla Puma 85cc: um com a matrícula T1603 e outro com a matrícula T4023, ambos adquiridos à *RIAKART - Motores e Acessórios, Lda*<sup>8</sup>,
- vii. Que é quem, exclusivamente, monta e sela os motores, repara e faz revisões dos mesmos, e presta apoio às verificações técnicas<sup>9</sup>.
- viii. Tais motores terão sido adquiridos em 2018<sup>10</sup>.
- ix. Em setembro de 2020 os motores Puma 85 cc com os números de matrícula T1603 e T4023 foram alvo de intervenção pela equipa técnica da RIAKART<sup>11</sup>.
- x. Naquela ocasião, um dos motores estaria com um cachimbo PVL 401 222 (preto) nele colocado, não tendo a RIAKART alertado para qualquer desconformidade no motor nem no momento da receção nem no da devolução dos motores, novamente selados<sup>12</sup>.

---

<sup>6</sup> Que foi identificado na informação de selagem como PVL 401 221 por manifesto lapso de escrita que se repercutiu noutras peças do processo, só revelado no confronto com os dizeres gravados na peça selada, que faz parte dos autos, onde se lê PVL 401 222.

<sup>7</sup> Cfr. informação de selagem, cachimbos integrados nos autos, Docs. 2 a 8 juntos com o requerimento de apelação e depoimentos das testemunhas Orlando Murteira, Nuno Azevedo, Nuno Coelho e José Alberto Domingues

<sup>8</sup> Cfr. Docs. 1 e 9 juntos com o requerimento de apelação, assim como depoimentos de Paulo Duarte, Filipe Silva e Orlando Murteira.

<sup>9</sup> Cfr. Doc. 1 junto com o requerimento de apelação, assim como depoimentos de Paulo Duarte, Filipe Silva, Miguel Barroso, Orlando Murteira, Nuno Azevedo, Nuno Coelho e José Alberto Domingues.

<sup>10</sup> Cfr. Doc.9 a que se reporta a apelação e depoimento de Filipe Silva.

<sup>11</sup> Cfr.Doc.1 e depoimentos das testemunhas Paulo Duarte, Filipe Silva e Orlando Murteira.

<sup>12</sup> Depoimentos das testemunhas Paulo Duarte, Filipe Silva, afirmando-o perentoriamente e de Orlando Murteira, não o negando.

- xi. O selo do motor não impede a substituição do cachimbo<sup>13</sup>.
- xii. O cachimbo PVL 401 222 (preto) já teria sido utilizado pelo Apelante Condutor em várias ocasiões, assim como por outro(s) concorrente(s), designadamente na prova realizada a 19 e 20 de setembro de 2020, em Portimão, a contar para o referido Campeonato, onde também foi submetido a verificações técnicas finais<sup>14</sup>.
- xiii. O que não foi detetado em tais verificações técnicas<sup>15</sup>.
- xiv. Os Apelantes classificaram-se em primeiro lugar na corrida final da prova da Categoria de Juvenis do Campeonato Portugal de Karting 2020 que teve lugar nos dias 17 e 18 de outubro de 2020, em Braga<sup>16</sup>.
- xv. A testemunha Orlando Murteira, que prestava apoio na prova aos Comissários Técnicos, foi alertada por terceiro, não identificado, quando se iniciavam as Verificações Técnicas Finais, de que estariam a ser utilizados na Categoria Juvenis cachimbos da categoria X30, o que transmitiu a um dos Comissários Técnicos<sup>17</sup>.
- xvi. Nas verificações técnicas finais realizadas após aquela corrida, constatou-se que o motor com a matrícula T1603, marca IAME Parilla Puma 85cc, montado na viatura nº281, que havia sido conduzida na prova pelo Apelante

---

<sup>13</sup> Cfr. informação prestada nos autos pela RIAKART a 16/11/2020 e pelo Comissário Técnico Chefe a 18/11/2020, assim como depoimento das testemunhas Orlando Murteira e Nuno Azevedo.

<sup>14</sup> Cfr. depoimentos de Paulo Duarte e Filipe Silva, fotografias juntas pelo Apelante na segunda sessão da audiência de apelação e requerimento do respetivo mandatário de junção de tais fotografias, exarado em ata.

<sup>15</sup> Cfr. depoimentos de Orlando Murteira, Nuno Azevedo e José Alberto Domingues.

<sup>16</sup> Cfr. Relatório de Verificações Técnicas nº36 e depoimentos de Orlando Murteira e José Alberto Domingues.

<sup>17</sup> Cfr. Depoimentos de Miguel Barroso, Orlando Murteira, Nuno Azevedo e José Alberto Domingues.

- Conductor, apresentava o cachimbo de cor preta, marca PVL 401222 com resistência de 5ohms, que foi selado e se encontra incorporado nos autos<sup>18</sup>.
- xvii. O representante dos Apelantes na prova, Paulo Duarte, foi convocado pelas 15.54h para comparecer perante o Colégio de Comissários Desportivos<sup>19</sup>,
- xviii. Que comunicou pelas 16.00 horas, ao referido Paulo Duarte, a intenção daquele Colégio lhe aplicar a penalidade de desqualificação por o cachimbo encontrado no motor T1603 não ser o fornecido com o motor<sup>20</sup>.
- xix. Pelas 16.12h foi proferida a Decisão nº49 do Colégio de Comissários Desportivos que aplicou aos Apelantes a pena de desqualificação da competição, segundo o art. 38.2 h) das PEK 2020, por infração aos arts. 1.3, 1.8, 2.1 e 2.7 do RTNK (Categoria Juvenil), que foi notificada ao representante dos Apelantes pelas 16.15h e publicada às 16.18h<sup>21</sup>.
- xx. O representante dos Apelantes manifestou pelas 16.56h a intenção de apelar.
- xxi. A RIAKART não tinha disponível naquela data qualquer motor original IAME para comparação, em caso de dúvida quanto à conformidade de algum elemento do motor e/ou acessórios<sup>22</sup>.
- xxii. Ainda no mesmo dia mas quando os comissários já estavam de saída, o representante dos Apelantes exibiu ao comissário José Alberto Domingues

---

<sup>18</sup> Cfr. Relatórios de Verificações Técnicas nºs 36 e 37, de 18/10/2020 e Informação de Selagem nº1, da mesma data, e depoimentos prestados por Paulo Duarte, Filipe Silva, Miguel Barroso, Orlando Murteira, Nuno Azevedo, Nuno Coelho e José Alberto Domingues.

<sup>19</sup> Cfr. Comunicação nº37 dos Comissários Desportivos.

<sup>20</sup> Cfr. Relatórios de Verificações Técnicas nº36 e 37, Comunicação nº37 dos Comissários Desportivos e depoimento de Paulo Duarte.

<sup>21</sup> Cfr. Decisão nº49 dos Comissários Desportivos.

<sup>22</sup> Cfr. Depoimentos de Paulo Duarte, Filipe Silva, Miguel Barroso e Orlando Murteira.

um cachimbo de cor preta, sem embalagem, dizendo «*Estás a ver? Fui lá comprar um cachimbo e deram-me isto*».

Os Apelantes não lograram demonstrar a seguinte matéria por si alegada ou discutida em sede de audiência:

- a) Que algum dos motores T1603 e/ou T4023 tivesse sido fornecido ao respetivo proprietário à data da prova com um cachimbo PVL 401222 preto, com resistência de 5ohms.
- b) Que a peça em causa não tem qualquer impacto na performance do veículo dos Apelantes, não condicionando ou alterando a prova efetuada pelos mesmos.
- c) Que o motor T4023 tenha sido o único utilizado pelos Apelantes no CNK.
- d) Que o representante dos Apelantes na prova tivesse pedido a comparação com um motor original IAME ao ser confrontado, no dia 18/10/2020, com a intenção do Colégio de Comissários aplicar a penalidade de desqualificação.
- e) Que no dia 18/10/2020 a RIAKART tivesse fornecido ao Apelado um cachimbo PVL 401222 preto, com resistência de 5ohms ao ser-lhe solicitado um cachimbo para o motor IAME Parilla Puma 85cc - TaG - Juvenil - Portugal.
- f) Que a decisão apelada afeta a imagem do Apelante Concorrente.

Com efeito, apesar das testemunhas Paulo Duarte e Filipe Silva terem afirmado que um dos motores T1603 ou T4023 em causa teria sido fornecido pela RIAKART com

um cachimbo de cor preta, marca PVL 401 222 com resistência de 5ohms, idêntico ao selado e integrado nos autos, tal foi contrariado pelas testemunhas Orlando Murteira e Nuno Coelho, assim como pelas informações prestadas pela IAME, fabricante dos mesmos, que de forma clara esclareceram ao Tribunal não ser possível que pudessem ter sido fornecidos motores IAME Parilla Puma 85cc - TaG - Juvenil - Portugal com um cachimbo marca PVL 401 222, salvaguardando o fabricante apenas a hipótese de "erro humano". Ora, o erro humano, já de si pouco provável num fabricante de referência como é o caso, ainda para mais estando em causa um motor desenvolvido especificamente para o campeonato português, mostra-se praticamente inverosímil na medida em que se apurou - conforme depoimentos das testemunhas Paulo Duarte, Filipe Silva, Orlando Murteira e Nuno Coelho - que os motores são verificados, montados e selados na RIAKART (por isso não são fornecidos com manual de montagem), antes de entregues ao cliente em duas caixas: uma com o motor montado e selado e outra com os componentes externos ao motor, entre os quais o cachimbo, que são todos cuidadosamente verificados (pelo próprio representante legal da RIAKART, como esclareceu Nuno Coelho). O argumento de que um dos motores teria sido remetido com o cachimbo PVL 401 222 à RIAKART para intervenções técnicas, como referido pelas testemunhas Paulo Duarte, Filipe Silva, que foi admitido como possível pela testemunha Orlando Murteira, colaborador da RIAKART que fez as ditas intervenções, não pode considerar-se decisivo: nada obstará a que o motor fosse utilizado pelo concorrente em testes ou treinos (desde que não inseridos em qualquer prova do campeonato) com um cachimbo não original. É certo que é difícil admitir que o Sr. Orlando Murteira não se tivesse apercebido dos cachimbos diferentes que precisava de remover para abrir o motor e fazer as intervenções que realizou. Também se reconhece que o Sr. Orlando Murteira podia e

devia ter advertido os mecânicos dos Apelantes para a desconformidade de um dos cachimbos. Mas não se poderá daí extrair que fosse normal ou sequer possível algum dos motores ter vindo equipado de origem com um cachimbo PVL 401 222 (preto). A ter existido alguma ação deliberada, erro ou omissão, fosse do fabricante, fosse da RIAKART - quando embalou os motores e respetivos componentes externos e os vendeu ou neles realizou intervenções - fosse da Sociedade de Pistas de Karting Cabo do Mundo, Lda. ou da "Equipa Cabo do Mundo", que faz o acompanhamento dos motores utilizados pelo concorrente, poderá ser relevante noutra sede, não aqui: o cachimbo de vela original será sempre o IAME 10541 (laranja). O cachimbo PVL 401 222 (preto) não corresponde, claramente, ao cachimbo visível no Ficheiro RA-01B Anexo ao RTNK 2020 (Categoria Juvenis)<sup>23</sup>, nem consta sequer da lista de peças que a RIAKART disponibilizava para o motor<sup>24</sup>. Quem solicitasse à RIAKART um cachimbo para o dito motor recebia um cachimbo IAME 10541 (laranja), não um cachimbo PVL 401 222 (preto). O cachimbo PVL 401 222 (preto) só era fornecido a quem solicitasse um cachimbo para os motores da categoria X30.

Considera-se original a peça fornecida com o motor pelo fabricante, conforme art. 1.8 do RTNK 2020 (Categoria Juvenis). Nos regulamentos técnicos é frequente a indicação de que determinadas peças ou componentes devem ser "*originais*", isto é, não podem ser modificadas nem substituídas por outras com marca e/ou características diversas das originais, fornecidas pelo fabricante. Para que tais disposições não se transformem em meras recomendações vazias e inconsequentes, terá de se verificar a conformidade da peça em análise no confronto com a peça

---

<sup>23</sup> Doc.2 junto com o requerimento de Apelo.

<sup>24</sup> Docs.8 junto com o requerimento de Apelo.

identificada no regulamento técnico e, na falta de concretização deste, no confronto com a informação que seja fornecida pelo fabricante relativamente ao caso concreto ou, não sendo possível, ao seu padrão habitual. No caso concreto, é evidente que o cachimbo PVL 401 222 (preto) não corresponde ao que é visível no Ficheiro RA-01B Anexo ao RTNK 2020 (Categoria Juvenis). O que nas verificações técnicas foi confirmado pela RIAKART, única fornecedora dos motores admitidos no campeonato e foi aqui também confirmado pelo fabricante. A ressalva do “erro humano”, em tese sempre possível, não foi suficiente para abalar a convicção do Tribunal, atendendo à demais prova produzida, nomeadamente as informações prestadas por escrito pela RIAKART e os depoimentos de Orlando Murteira e Nuno Coelho. Claramente, o cachimbo PVL 401 222 (preto) não era o original.

Se fossem diferentes os cachimbos que equipavam de origem os dois motores, e sustentando-se ainda por cima que um desses cachimbos - no caso o cachimbo PVL 401 222 (preto), como referiram as testemunhas Filipe Silva e Miguel Barroso - prejudicava as prestações do motor, qualquer mecânico medianamente atento e diligente se teria apressado a reclamar a sua substituição perante a RIAKART ou a adquirir e utilizar o cachimbo IAME 10541 (laranja), alegadamente mais favorável aos Apelantes.

Por outro lado, resulta também das regras da experiência comum que as prestações não são tudo: uma modificação pode tornar o veículo mais lento mas dar-lhe vantagem competitiva, acrescentando fiabilidade ao motor ou facilidade de condução. Não cabe a este tribunal apreciar se a troca de cachimbos - inadvertida ou não - conferiu vantagem competitiva ao veículo. A infração consuma-se com a utilização na prova de um cachimbo não original, independentemente de melhorar ou

não o desempenho do motor. Daí que o Tribunal não tenha considerado relevante para a decisão da causa o Relatório de Ensaios de 01/12/2020, junto pelos Apelantes a 04/12/2020.

A inexistência de um motor original disponível em prova para comparação revela-se como uma falsa questão, na medida em que os Comissários não tiveram dúvidas quanto à desconformidade do cachimbo, face à fotografia do Ficheiro RA-018 anexo ao RTNK 2020 (Categoria Juvenis). A testemunha José Alberto Domingues referiu ter confirmado junto de Paulo Botelho, gerente da RIAKART, e Orlando Murteira que o cachimbo não era o original, que este seria vermelho, não preto. Como bem referiu a dita testemunha, *«as nossas leis são o que está publicado no site da FPAK, o que está na internet em sites da IAME ou da RIAKART não é lei»*. De resto não foi sequer alegado que na altura tivessem sido exibidas aos comissários as fotografias juntas com a apelação como Docs. 3, 4, 5 e 6. Nenhuma dúvida tiveram portanto quanto à desconformidade do cachimbo, face à divergência evidente entre a forma em “L” do cachimbo selado e a forma de campânula do cachimbo visível na fotografia do Ficheiro RA-018 anexo ao RTNK 2020 (Categoria Juvenis). A questão foi resolvida a montante. Não se impunha portanto a comparação com um motor original fornecido pela IAME ao abrigo do art. 1.3 do RTNK2020. Comparação que os Apelantes de resto não solicitaram<sup>25</sup>, nem alegaram que tivessem solicitado<sup>26</sup>, tal como não a solicitaram na pendência dos autos. Até porque, como bem sabiam, pelas respostas dadas pela IAME e pela RIAKART aos esclarecimentos solicitados, o motor original vem equipado com um cachimbo IAME 10541 (laranja). A hipótese de um dos motores ter sido

---

<sup>25</sup> Cfr. depoimentos das testemunhas Orlando Murteira e José Alberto Domingues.

<sup>26</sup> Cfr. conclusão 18 do apelo.

fornecido ao Apelante com o cachimbo errado jamais se poderia comprovar através da comparação com um motor original.

Quanto ao alegado fornecimento, no dia 18/10/2020, pela RIAKART, de um cachimbo PVL 401222 preto, com resistência de 5ohms ao ser-lhe solicitado, pelo representante dos Apelantes, um cachimbo para o motor IAME Parilla Puma 85cc - TaG - Juvenil - Portugal, trata-se de um episódio efetivamente relatado pela testemunha Paulo Duarte, que referiu que tal cachimbo lhe teria sido entregue por alguém que designou como "Mariana da RIAKART". Não foi porém apresentada qualquer fatura que o sustentasse nem ouvida a dita Mariana. De acordo com as regras da experiência comum, e face à demais prova produzida, tal fornecimento não poderá considerar-se provado.

Quanto à imagem do Apelante Concorrente, não foram recolhidos indícios de que a infração tivesse sido praticada com dolo, até porque não se demonstrou que a troca de cachimbos conferisse qualquer vantagem competitiva ao veículo, assim como não se demonstrou o contrário.

O Apelante Concorrente não se encontrava sequer presente na prova, e a troca de cachimbos poderia ter resultado de um erro por exemplo da equipa. Do ponto de vista da imagem do Apelante Concorrente seria seguramente mais vantajoso assumir um eventual erro. O que definitivamente não abona a favor da imagem do Apelante é sustentar-se que a mesma infração teria sido praticada noutras ocasiões impunemente...

A circunstância de na página web da RIAKART constarem ou terem constado fotografias do motor IAME Parilla Puma 85cc - TaG - Juvenil - Portugal com um

cachimbo idêntico ao identificado na Informação de Selagem não é relevante, pois tais fotografias não integram o RTNK (Categoria Juvenis) 2020.

A proposta comercial da RIAKART subjacente às imagens correspondentes aos Docs.3 a 6 juntos com o apelo é de venda de um motor apto a competir na Categoria Juvenis do Campeonato Nacional de Karting, não de um motor com cachimbo em forma de "L". O único cachimbo admitido pela regulamentação aplicável é o IAME 10541 (laranja). O que é determinante para a formação da vontade de aquisição do dito motor é a sua aptidão para disputar o dito Campeonato, não a forma do cachimbo. Tal proposta comercial - e muito menos qualquer imprecisão da mesma - não se sobrepõem nem altera os Regulamentos.

Os documentos 7 e 8 - que igualmente não integram o RTNK - também não evidenciam que o motor IAME Parilla Puma 85cc - TaG - Juvenil - Portugal fosse fornecido com o cachimbo PVL 401 222 (preto), pois a peça que ali se diz corresponder à figura 261 é o cachimbo com o código 10541, que não pode ser outro a não ser o cachimbo IAME 10541 (laranja).

A figura ilustra apenas o tipo de peça - cachimbo - não a concreta referência fornecida com o motor e disponível para venda, para nele ser utilizada.

Conclui, assim, o tribunal que, independentemente da motivação que levou à utilização do cachimbo PVL 401 222 (preto), e independentemente de este poder, ou não, proporcionar melhor rendimento ao motor, a verdade é que este não é o cachimbo original, o que contraria o disposto no RTNK 2020 (Categoria Juvenis)<sup>27</sup>, nomeadamente o seu art.1.8 que dispõe que *"O motor deve ser usado com*

---

<sup>27</sup> Regulamento Técnico Nacional de Karting 2020 (Categoria Juvenis), disponível, como já se referiu, em <https://2020.www.fpak.pt/sites/default/files/ficheiros/2020-02/RTNK%20-%20vers%C3%A3o%20limpa.pdf>.

*carburador, filtro de ar, instalação elétrica, sistema de ignição e sistema de escape, tal como fornecido pelo fabricante (original)” e no seu art. 2.4., onde se dispõe que “o cachimbo da vela é o original”. Ora dúvidas não restam, independentemente da interpretação que se possa extrair da expressão “original” que só o cachimbo IAME 10541 (laranja) podia ser utilizado.*

A decisão não padece pois de nulidade alguma.

Resulta do exposto que o cachimbo PVL 401 222 (preto), com resistência de 5 ohms, encontrado no veículo do apelante, não estava conforme com o regulamento técnico, desconformidade que implica a desqualificação do concorrente.

\*\*

## Decisão

**Assim, e sem necessidade de mais delongas, decidem os membros deste tribunal de apelação julgar improcedente o apelo, confirmando a irregularidade do cachimbo utilizado pelos Apelantes no sistema de ignição do seu veículo, em violação do disposto nos artigos art.1.8 do Regulamento Técnico Nacional de Karting 2020 (Categoria Juvenis) que dispõe que “O motor deve ser usado com carburador, filtro de ar, instalação elétrica, sistema de ignição e sistema de escape, tal como fornecido pelo fabricante (original)” e no art. 2.4. do mesmo Regulamento, onde se dispõe que “o cachimbo da vela é o original” que no caso seria o cachimbo IAME 10541, mantendo, em consequência a decisão nº49 do Colégio dos Comissários Desportivos que determinou a desqualificação dos Apelantes da competição na prova da Categoria Juvenis do Campeonato Nacional de Karting 2020 que teve lugar nos dias 17 e 18 de outubro em Braga.**



## TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL

Custas pelo apelante, com perda da caução

Porto, 31 de maio de 2021

*Tiago Cardoso da Silva (Relator)*

*José Leite*

*Rui Machado e Moura*